

Abaixo estão descritos os principais riscos que a BRADESPAR considera relevantes para fins de investimentos em seus valores mobiliários, na data deste Formulário de Referência, que podem afetar adversamente, na hipótese de se materializarem, os seus negócios, a sua situação financeira e patrimonial, e o preço dos valores mobiliários por ela emitidos.

Adicionalmente, cabe destacar que a ordem na qual os riscos são apresentados abaixo reflete um critério de relevância estabelecido pela BRADESPAR.

Em relação aos fatores de riscos relacionados a VALE, informamos que os mesmos estão detalhados no Formulário de Referência da referida Companhia, e podem ser consultados na íntegra no *site*: www.vale.com.

a) Emissor

A BRADESPAR é uma companhia de investimentos e depende do resultado de seus investimentos e de sua capacidade de alienar tais investimentos em condições favoráveis.

A Companhia investe em sociedades brasileiras. Sua capacidade de honrar suas obrigações financeiras depende do fluxo de caixa e dos ganhos de suas investidas, da distribuição destes ganhos na forma de dividendos e juros sobre capital próprio, e de sua capacidade de alienar parte de sua carteira de investimentos periodicamente.

A sua investida está, ou poderá estar no futuro, sujeita a contratos de empréstimos que restrinjam ou limitem a transferência de dividendos ou outros recursos aos acionistas, incluindo a BRADESPAR.

Não há qualquer garantia de que estes recursos serão disponibilizados a BRADESPAR, e em montantes suficientes, para que possam quitar seu endividamento e outras obrigações financeiras.

A receita operacional é proveniente na maior parte: (i) do resultado da equivalência patrimonial na VALE, que inclui juros sobre o capital próprio e/ou dividendos recebidos; e (ii) dos ganhos realizados na alienação dos investimentos da Companhia. Assim, variações negativas nos resultados operacionais da VALE poderão impactar os resultados operacionais.

Qualquer mudança na capacidade da VALE de distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio pode causar um efeito material adverso no resultado das operações da Companhia, impactando, potencialmente sua capacidade de declarar dividendos.

b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A BRADESPAR é uma empresa *holding* controlada pela Cidade de Deus – Companhia Comercial de Participações, Fundação Bradesco, Nova Cidade de Deus Participações e NCF Participações. Esse grupo de controle pode tomar decisões com relação à política da BRADESPAR referente a aquisições, alienações de participações societárias, financiamentos ou outras transações, as quais podem ser contrárias aos interesses de outros acionistas.

c) Suas controladas e coligadas

Atualmente, os investimentos da BRADESPAR estão concentrados na VALE.

Os fatores que afetam os resultados operacionais desta investida também afetam os resultados operacionais da BRADESPAR.

d) Seus administradores

Não há riscos diretamente associados à BRADESPAR, relacionados a administradores.

e) Seus fornecedores

Não há riscos diretamente associados à BRADESPAR, relacionados a fornecedores.

f) Seus clientes

Não há riscos diretamente associados à BRADESPAR, relacionados a clientes.

g) Setores da economia nos quais o emissor atue

A BRADESPAR é uma companhia de investimentos e depende do resultado de seus investimentos e de sua capacidade de alienar tais investimentos em condições favoráveis.

A BRADESPAR investe em sociedades brasileiras. Sua capacidade de honrar suas obrigações financeiras depende do fluxo de caixa e dos ganhos de suas investidas, da distribuição destes ganhos na forma de dividendos e juros sobre capital próprio, e de sua capacidade de alienar parte de sua carteira de investimentos periodicamente.

h) Regulação dos setores em que o emissor atue

Idem a letra g.

i) Países estrangeiros onde o emissor atue

A BRADESPAR não atua no exterior.

j) Questões sociais

Não há riscos diretamente associados à BRADESPAR, relacionados a questões sociais.

k) Questões ambientais

Não há riscos diretamente associados à BRADESPAR, relacionados a questões ambientais.

l) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Não há riscos diretamente associados à BRADESPAR, relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição.

m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Não há riscos diretamente associados à BRADESPAR, relacionados a outras questões não compreendidas nos itens anteriores.

(i) Fatores de riscos relacionados a investida VALE; (ii) dependência do fluxo de caixa e dos ganhos de suas investidas, da distribuição destes ganhos na forma de dividendos e juros sobre capital próprio; (iii) capacidade de alienar parte de sua carteira de investimentos; (iv) risco de sua investida estar sujeita a contratos de empréstimos que restrinjam ou limitem a transferência de dividendos ou outros recursos aos acionistas; e (v) qualquer mudança na capacidade da VALE distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio podendo causar um efeito material adverso no resultado das operações da Companhia, impactando potencialmente sua capacidade de declarar dividendos.

Não há riscos de mercado que a Companhia julgue relevantes.

Processo Judicial 16682-721.085/2023-76

a. juízo	Administrativo
b. instância	Segunda Instância – CARF
c. data de instauração	22/08/2023
d. partes no processo	Pólo Ativo: União Federal (Secretaria da Receita Federal do Brasil) Pólo Passivo: BRADESPAR S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 891.906.040,38
f. principais fatos	Autos de infração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") lavrados em 22.08.2023 contra a Bradespar S.A. ("BRADESPAR"), com o objetivo de glosar a dedução de despesa no valor de R\$ 1.410.000.000,00, decorrente de indenização por perdas e danos paga à Elétron S/A ("Elétron"), após decisão desfavorável proveniente de procedimento arbitral
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida decisão em Primeira instância, mantendo-se o lançamento por entender que a despesa deduzida não seria operacional. Em face dessa decisão, foi interposto Recurso Voluntário pela empresa, o qual aguarda inclusão em pauta de julgamento no CARF
h. estágio do processo	Aguardando julgamento do recurso em Segunda Instância
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pelo valor envolvido
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Se houver perda do processo na esfera administrativa, o caso será discutido na justiça, em razão dos fundamentos de fato e de direito envolvidos
l. valor provisionado (se houver provisão)	Não há provisão para a contingência, uma vez que a perspectiva de perda do processo é possível

Não há provisão para a contingência, uma vez que a perspectiva de perda do processo é possível.

Provisão Cível

A BRADESPAR é parte em uma ação judicial promovida pela Litel Participações S.A. (“Litel”), que tramitou, em primeira instância, sob o nº 0281248-69.2018.8.19.0001, perante o Juízo da 10ª Vara Cível do Rio de Janeiro. Nessa ação a Litel busca a condenação da BRADESPAR no pagamento do valor de R\$ 1,4 bilhão a título de reembolso da quantia que pagou à Elétron S.A., no encerramento de ação movida contra a Litel e a BRADESPAR. A Litel alegou suposto descumprimento, por parte da BRADESPAR, do Contrato de Indenização, celebrado em 05 de janeiro de 2001.

Além de contestar a ação, a BRADESPAR apresentou reconvenção objetivando a condenação da Litel a lhe reembolsar o valor de R\$ 705 milhões, com base nos termos do citado Contrato de Indenização. Em sentença proferida em 04 de dezembro de 2019, o juiz de primeiro grau julgou improcedente a ação ajuizada pela Litel e parcialmente procedente a reconvenção em R\$ 470 milhões.

Em 27 de janeiro de 2021, a Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ – julgou a Apelação apresentada pela Litel. Nesse julgamento, por unanimidade, a Câmara deu provimento à Apelação, de modo que a decisão de primeiro grau foi reformada para acatar o pleito da Litel, cujo valor será corrigido pelos encargos legais. O mesmo julgamento considerou improcedente a reconvenção apresentada pela BRADESPAR contra a Litel.

A BRADESPAR apresentou recurso de Embargos de Declaração no TJRJ, os quais foram acolhidos apenas para reduzir a condenação a título de honorários de sucumbência, fixando-a em 2% sobre o valor da condenação. Contra a decisão do TJRJ foram interpostos recursos especiais por ambas as partes ao Superior Tribunal de Justiça.

O recurso especial da BRADESPAR objetiva a reversão total da decisão do TJRJ, e o recurso especial da Litel questiona a redução dos honorários de sucumbência.

Ambos os recursos foram admitidos pela 3ª Vice-presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, onde foram distribuídos à 4ª Turma, à relatoria do Ministro Antonio Carlos Ferreira. Após a manifestação de suspeição por parte do Ministro Antonio Carlos Ferreira, os recursos foram redistribuídos ao Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

A Administração e os advogados que patrocinam a demanda mantêm como possível a classificação do risco de perda da BRADESPAR.

Não há outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.